



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: V5
DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/03/2023
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 17/03/2023
USO: RESTRITO
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

1. O Objetivo desta política é estabelecer diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para o Banco XCMG.
2. O Banco XCMG repudia qualquer ato de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ou quaisquer atividades criminosas envolvendo simulação ou ocultação de recursos financeiros.
3. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) *lavagem de dinheiro*: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude;
 - b) *financiamento do terrorismo*: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
4. A aprovação desta Política é realizada pelo Conselho de Administração do Banco XCMG.
5. O Banco XCMG realiza campanhas internas e sistêmicas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
6. O Banco XCMG possui alta administração comprometida com a efetividade e a melhoria contínua da política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como encaminha, para ciência de sua Diretoria Executiva, reportes relacionados a este processo, sempre que relevante.
7. A administração do Banco XCMG, em conjunto com as áreas de Compliance e Riscos e Recursos Humanos devem empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, divulga e disponibiliza sua política, com as devidas diretrizes, no site do banco www.bancoxcmg.com.br e a cada mudança, envia e-mail alertando as mudanças.
8. O Banco XCMG realiza treinamentos internos, presencial e On-Line (EAD), objetivando a capacitação dos colaboradores, parceiros (funcionários dos Correspondentes Países), prestadores de serviços terceirizados e dirigentes no assunto prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre conceitos e metodologias aplicáveis descritos nos manuais operacionais. Estes treinamentos têm periodicidade anual, assim o banco disponibiliza, conforme avaliação de risco da área, os tipos de treinamentos sobre o assunto.
9. Todo início e manutenção de relacionamento do banco, com cliente, parceiros, colaboradores e prestadores de serviços de terceirizados, é condicionado ao preenchimento completo de cadastro seguindo as regras internas (Políticas e Manuais) e externas (Leis, Resoluções, Circulares, Cartas Circulares e Informativos), que possibilitem a devida coleta, verificação e validação das informações e da documentação suporte. Sendo o procedimento válido também para atualização das informações cadastrais. Assim visando a conhecer os clientes, os funcionários, os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados.
10. A responsabilidade para preenchimento, verificação e atualização cadastral dos clientes e parceiros é da área comercial com validação pela área de backoffice, a responsabilidade do preenchimento verificação e atualização cadastral de prestadores de serviço terceirizados é da área administrativa sendo validado pela área backoffice.



**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao
Financiamento do Terrorismo**

CÓDIGO: V5
DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/03/2023
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 17/03/2023
USO: RESTRITO
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

11. A área de Recursos Humanos é responsável pelo preenchimento, verificação e atualização cadastral dos colaboradores.
12. Estes procedimentos visam conhecer os clientes, colaboradores, parceiros e prestadores de serviços antes do início do relacionamento e também durante o relacionamento nas atualizações cadastrais. Além disto devem ser imputados em sistemas próprios, para que sejam qualificados quanto ao grau de riscos e arquivados, conforme procedimentos descritos em manuais específicos e disponibilizados em caso de solicitação de auditorias ou inspeção do órgão regulador.
13. O Banco XCMG condiciona o início e a manutenção da relação de negócios com clientes Pessoas Expostas Politicamente à autorização da Diretor Responsável por PLD-FT.
14. O Banco XCMG mantém sistema informatizado que permite o adequado monitoramento e registro de todas as operações do banco, sendo que nos manuais operacionais estão descritos os procedimentos adotados nos registros de operações e serviços financeiros do banco, que permitem a identificação por tipo; valor; data de realização; nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação e canal utilizado, sendo que no caso do Banco XCMG está vinculado aos produtos que possui:
 - a) Crédito (desembolsos e recebimentos de pagamento);
 - b) Cambio pronto (envio e recebimento de moeda estrangeira); e
 - c) Depósitos a prazo (saques e aportes).
15. O Banco XCMG monitora, seleciona, registra e identifica, segundo parâmetros específicos e sistêmicos todas as operações, mesmo as propostas não firmadas, dos seus produtos e serviços, incluindo os serviços prestados por meio de convênio Correspondente Bancário, nos produtos:
 - Crédito (desembolsos e recebimentos de pagamento);
 - Cambio pronto (envio e recebimento de moeda estrangeira); e
 - Depósitos a prazo (saques e aportes).
16. O Monitoramento e seleção ocorre no prazo de 45 dias contatos a partir da data da ocorrência da operação e a análise ocorre até 45 dias contado a partir da data da seleção da operação suspeita de LD-FT.
17. A área de Compliance e Riscos do Banco XCMG diagnostica suas necessidades de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, junto as áreas operacionais.
18. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.
19. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem:
 - a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cliente;
 - b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo

CÓDIGO: V5
DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/03/2023
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 17/03/2023
USO: RESTRITO
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

20. O cliente que tiver operação detectada no processo de monitoramento terá a movimentação analisada pela área de Compliance e Riscos, sendo que poderá ser solicitada documentação adicional para as áreas operacionais para o processo de análises.
21. Na análise de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.
22. O Banco XCMG, na análise das operações, avalia os instrumentos utilizados, a forma de realização, a frequência, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vistas à detecção de indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento do terrorismo.
23. São comunicadas às autoridades competentes (Coaf) as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada, sendo que são realizadas dentro do prazo estabelecido, no dia útil subsequente ao da decisão de comunicação realizada pelo Diretor de PLD-FT.
24. O Banco XCMG conduz, de forma sigilosa, os processos de registro, análise e comunicação de operações financeiras com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes.
25. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis, no mínimo por 10 anos.
26. O Banco XCMG realiza avaliação interna de riscos (AIR) com o objetivo de identificar e mensurar riscos, abrangendo o perfil de risco de clientes, modelo dos negócios da instituição e área de negócios de atuação, os produtos, serviços e transações e as atividades realizadas pelos seus colaboradores, parceiros e serviços terceirizados. Além disto, objetivo da AIR é identificar e mensurar o risco no uso de produtos e serviços do Banco XCMG para Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo, sendo mensurado pela probabilidade e impacto levando em conta risco financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental para a instituição. A AIR deve ser revisada no mínimo a cada dois anos ou quando ocorrer alterações significativas nos perfis de riscos acima citados.
27. No desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços para o Banco XCMG são analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.
28. São aplicadas medidas relacionadas às práticas do Conheça seu Cliente e Conheça seu Colaborador/Dirigente, regulamentadas em manual apropriado para o assunto.
29. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os clientes e colaboradores do banco são classificados por nível de risco, por meio de metodologia interna.
30. Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.



**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao
Financiamento do Terrorismo**

CÓDIGO: V5
DATA DE PUBLICAÇÃO: 17/03/2023
INÍCIO DE VIGÊNCIA: 17/03/2023
USO: RESTRITO
CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA

31. O Banco XCMG adota critérios para a contratação e orientação da conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
32. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, todas as áreas do banco, suas governanças e seus colaboradores são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para tanto, têm suas responsabilidades estabelecidas em manual derivado desta Política.
33. O Banco XCMG tem mecanismo específico de controles para PLD-FT, que avalia os aspectos da Circular 3.978/2020 e aderência com esta política, por meio de auditoria interna e pela avaliação de efetividade dos controles para prevenção a lavagem de dinheiro. Devendo o banco acompanhar e ajustar os controles deficitários apontados pela auditoria interna e pela avaliação de efetividade de riscos.
34. A avaliação de efetividade deve ser realizada anualmente e apresentada ao Conselho de Administração, para ciência da avaliação, até 31 de março do ano subsequente da data base. Deve-se apresentar as seguintes informações; a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade; b) os testes aplicados; c) a qualificação dos avaliadores; e d) as deficiências identificadas. A elaboração da avaliação de efetividade está sob responsabilidade do Diretor Responsável por PLD-FT e elaborada pela Gerência de Riscos e Compliance, contemplando a efetividade da Política de PLD-FT na aplicação dos controles internos para PLD-FT, sendo revisada e aprovada pela Diretor Responsável por PLD-FT.
35. Os procedimentos realizados para verificação do cumprimento desta política são realizados anualmente, sendo que a identificação e a correção das deficiências são registradas no sistema e acompanhadas conforme plano de ação estabelecidos.
36. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo no Banco XCMG.
37. Submetemos, anualmente, a aderência de nossa política, procedimentos e controles à avaliação de empresa de auditoria independente.
38. Periodicidade de revisão: no mínimo anualmente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo.